## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0600572-38.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação

indisponível >>

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos
Requerido: Agro Pecuária e Adm de Bens Cidade Aracy Eou e outro

## Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

## Vistos.

Tendo em vista a inércia do Excipiente, certificada às fls. 37, homologo a desistência da Exceção de Pré-Executividade, extinguindo-a, com fulcro no Artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil.

Com fulcro no Art. 26 da Lei nº 6.830/80, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da presente execução fical.

Caso necessário, levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

Proceda-se as necessárias anotações.

P. I. C.

São Carlos, 07 de agosto de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA